



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 1F611-647BC-AD4D3



## Decisão Monocrática 00941/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04183/2022-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** JOSE DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANO MORISCO RIBEIRO

**Processo TC:** 4183/2022  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapemirim  
**Assunto:** Tomada de Contas Especial Determinada  
**Responsáveis:** José de Oliveira Lima – Prefeito Municipal

### DECM

Tratam os autos sobre fatos apurados originalmente em sede de Representação em face do município de Itapemirim - Processo TC 4602/2020.

Por força da deliberação Plenária proferida no **Acórdão TC 933/2021** (Processo 4602/2020), foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, nos seguintes termos:

**1.4. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Itapemirim, que proceda a instauração da Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 57<sup>1</sup>, inciso IV,**

<sup>1</sup> Artigo 57 Na fase de instrução, havendo indícios de irregularidade, cabe ao Tribunal de Contas ou ao Relator:  
(...)



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista as irregularidades constantes dos itens 2.2 e 2.3 desse voto, que ocasionou dano ao erário, comunicando ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 5º da IN 32/2014.

Por meio da **Resposta de Comunicação 683/2022** (doc. 02 e Peça Complementar 2227/2022 – doc. 03), o Sr. José de Oliveira Lima – Prefeito Municipal, informou a Instauração de Tomada de Contas Especial por intermédio da **Portaria nº 059/2022**, publicada em 17/05/2022.

O Sr. Luciano Morisco Ribeiro – Controlador Geral do Município de Itapemirim, também apresentou a retro citada informação (Resposta de Comunicação 700/2022 e Peça Complementar 22840/2022 – docs. 04 e 05).

A SGS, por meio do **Despacho 33446/2022** (doc. 06), informou não ter sido encontrada documentação em nome dos Srs. José de Oliveira Lima e Luciano Morisco Ribeiro, referente ao item 1.4 do Acórdão 933/2022, cujo prazo encerrou-se em 15/08/2022.

Ato contínuo, por meio da Decisão Monocrática 918/2022 foi determinada a notificação do Prefeito Municipal de Itapemirim, José de Oliveira Lima. Entretanto, a SGS informa no Despacho 35437/2022 (doc. 08) que o atual Prefeito Municipal de Itapemirim é o senhor Antônio da Rocha Sales.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **Tornar sem efeito** a Decisão Monocrática 918/2022.

---

IV – converter, se for o caso, o processo em tomadas de contas especial, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

2. **NOTIFICAR** o Sr. Antônio da Rocha Sales – Prefeito Municipal, para que dê cumprimento ao item 1.4 do Acórdão TC 933/2022, **encaminhando a esta Corte o Processo de Tomada de Contas Especial no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da publicação da presente decisão, **informando que o não atendimento à determinação em tela culminará na aplicação de multa** na forma do artigo 135 da Lei Complementar 621/2012, c/c artigo 389 do Regimento Interno e artigo 16 da Instrução Normativa 32/2014.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913